

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da PCH Portão  
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Arqueólogo de Campo: Jedson Francisco Cerezer  
Apoio Institucional: Museu Eduardo Lima e Silva Hoerhann - Prefeitura de Ibirama  
Área de Abrangência: Municípios de São José do Cerrito e Campo Belo do Sul, estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

46-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A  
Empreendimento: LT 230kV Macapá - Macapá III e SE Macapá III 230/69 kV (nova)  
Processo nº 01424.000126/2022-80  
Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) 230kV Macapá - Macapá III e Subestação (SE) 230/69kV Macapá III  
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes  
Arqueóloga de Campo: Jelly Juliane Souza de Lima  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá  
Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

47-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Mineração Vale Do Urussanga Ltda  
Empreendimento: Mineração Vale do Urussanga  
Processo nº 01512.000617/2021-51  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Mineração Vale do Urussanga  
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco  
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) - Universidade de Passo Fundo  
Área de Abrangência: Município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

48-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: Companhia de Eletricidade do Estado Da Bahia  
Empreendimento: Linha Subterrânea de Distribuição de Energia Elétrica RS Morro de São Paulo SE MSP AL 01S1  
Processo nº 01502.001075/2019-38  
Projeto: Salvamento Arqueológico - acompanhamento arqueológico - Linha Subterrânea de Distribuição de Energia Elétrica RS Morro de São Paulo SE MSP AL 01S1  
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias  
Arqueóloga de Campo: Luciana Bozzo Alves  
Endosso Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)  
Área de Abrangência: Município de Cairu, estado da Bahia  
Prazo de validade: 03 (três) meses

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 41, de 25 de julho de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 163, Autorização 07, processo nº 01401.000073/2022-65, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Eliezer Botelho da Silva", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Carlos Eduardo Ferreira Melchades".

Na Portaria nº 59, de 30 de setembro de 2022, Seção 1, Anexo II, Página 131, Autorização nº 02, processo nº 01506.001836/2021-36, publicada em 30/09/2022, onde se lê: "Processo nº 01506.001836/2021-36"; leia-se: "Processo nº 01500.000181/2021-39".

Na Portaria nº 57, de 23 de setembro de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 82, Autorização nº 44, processo nº 01421.000118/2022-63, publicada em 27/09/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Rafael Sebastian Medeiros Saldanha", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Rafael Sebastian Medeiros Saldanha e Rosângela Bezerra Alves".

**Controladoria-Geral da União**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 32, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a descentralização de Serviço da Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação vinculado à Ouvidoria-Geral da União para a Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso I do art. 6º e o inciso V do art. 30, ambos do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Portaria CGU nº 1973, de 31 de agosto de 2021, e com base no processo SEI 00190.106661/2022-71, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a descentralização de Serviço, correspondente à Função Comissionada Executiva nível 1.05, da Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral da União (CGRAI-OGU) para a Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina (CGU-R/SC).

Parágrafo único. A descentralização referida no caput diz respeito a um dos serviços previstos para a Diretoria de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão da Ouvidoria-Geral da União (DCID-OGU), conforme consta do Anexo II ao Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, estando associado à Função Comissionada Executiva nível 1.05 (FCE 1.05).

Art. 2º O Serviço descentralizado a que se refere o art. 1º poderá ser composto por servidores da CGRAI-OGU, da DCID-OGU e da CGU-R/SC

Parágrafo único. O rol de servidores que atuarão no serviço descentralizado será designado por ato conjunto do Ouvidor-Geral da União e do Superintendente da CGU-R/SC, previamente aprovado pelo Secretário-Executivo, a ser publicado no Boletim Interno da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º As eventuais despesas com capacitação e com concessão de diárias e passagens dos servidores designados para atuar no Serviço descentralizado serão custeadas por meio dos recursos à disposição da OGU.

Art. 4º Para fins gerenciais, a alocação da carga horária dos servidores designados para atuar no Serviço descentralizado e os resultados oriundos das atividades desenvolvidas no respectivo Serviço serão atribuídos à CGRAI-OGU.

Parágrafo único. Os benefícios financeiros da atuação do Serviço descentralizado serão proporcionalmente computados entre a CGRAI-OGU e a CGU-R/SC.

Art. 5º O Superintendente da CGU-R/SC será responsável pelo fornecimento de estrutura física, recursos materiais e apoio logístico ao desempenho das atividades do Serviço descentralizado no seu Estado.

Art. 6º O Serviço descentralizado funcionará no mesmo horário e dia das demais unidades da CGU-R/SC.

Parágrafo único. Caberá à CGRAI -OGU solicitar previamente à CGU-R/SC autorização para estabelecer horário de funcionamento do Serviço descentralizado diferente daquele indicado no caput.

Art. 7º O Serviço descentralizado ficará subordinado:

- I - tecnicamente à CGRAI -OGU; e
- II - administrativamente à CGU-R/SC, com exceção das questões relacionadas à gestão de pessoal.

§ 1º As licenças para capacitação, férias e demais afastamentos dos servidores lotados no Serviço descentralizado que dependam da anuência prévia da Administração Pública deverão ser autorizados pelo respectivo Chefe de Serviço, Coordenador-Geral da CGRAI -OGU e, quando for o caso, pelo Diretor da DCID/OGU.

§ 2º A aprovação da realização de tarefas e atividades que dispensem o controle de frequência dos servidores designados para atuar no Serviço descentralizado será feita pelo respectivo Chefe de Serviço, com a prévia anuência do Coordenador-Geral da CGRAI-OGU.

Art. 8º A partir do início de cada Plano Operacional da OGU, o Serviço descentralizado apresentará relatórios trimestrais à CGRAI -OGU sobre as atividades desenvolvidas, de modo a subsidiar a avaliação de seu desempenho.

Art. 9º As eventuais exceções e omissões serão decididas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PORTARIA Nº 204/PGJM, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:







Transformar, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo em Comissão, código CC-4, e 1 (um) Cargo em Comissão, código CC-1, criados pela Lei nº 12.321, de 8 de setembro de 2010, na estrutura do Ministério Público Militar, em 1 (um) Cargo em Comissão, código CC-5, com utilização do saldo remanescente decorrentes das transformações, conforme Portaria PGJM nº 165, de 10/08/2022, observadas as correspondências estabelecidas pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

**Diário Oficial da União Digital**

A informação oficial ao alcance de todos

**Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:**

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

Baixe o App DOU nas lojas

